



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.910/11

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria Voluntária. Proventos integrais. Resolução. Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00326/2012

RELATÓRIO

O processo **TC-05.910/11** trata do exame da **legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES**, matrícula 836-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Portaria nº 007/2009**, inserta às fls. 20 dos autos.

A **Auditoria**, em sede de **análise dos autos**, entendeu ser necessária a **citação** da autoridade responsável para que informe o **tempo de contribuição da servidora**, e **restabeleça o pagamento do benefício em parcelas** no contracheque da servidora.

Devidamente **citada**, a autoridade responsável **deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação**.

O **Relator** determinou o encaminhamento dos autos ao **MPjTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Procuradora Geral do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Isabella Barbosa Marinho Falcão, nos **autos**, opinou pela baixa de **Resolução**, assinando **prazo** ao atual Gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos para apresentar a **adoção das providências** apontadas pela **Auditoria**, em seu relatório de fls.23/24, sob pena de cominação de **multa**, prevista no **artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte**, em caso de injustificado descumprimento.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao atual Gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, para que **adote as medidas** apontadas pelo **órgão de instrução**, em seu **relatório** de fls. 23/24, informando o **tempo de contribuição** da servidora, e **restabelecendo o pagamento do benefício em parcelas** no contracheque da servidora, sob pena de cominação de **multa** prevista no **Artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.910/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos, para que adote as providências necessárias no sentido de informar a este Tribunal o tempo de contribuição da servidora, Sra. Maria de Fátima Alves Fernandes, bem como restabeleça o pagamento do benefício, em parcelas, no contracheque da servidora.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal